



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA SERCOB-EMPRESA DE COBRANÇAS ESPECIALIZADAS CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 25.JUN.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 12 de Maio de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da SERCOB-Empresa de Cobranças Especializadas, Ldª, do Porto, contra a SIC.

A queixosa refere-se ao programa "Esta Semana", da responsabilidade da jornalista Margarida Marante, emitido em 6 de Maio e no qual foi tratado o tema "Cobranças difíceis". Junta, a propósito, cópia de carta que, em 8 do mesmo mês, enviou àquela estação televisiva e na qual discorda da "forma" como a questão foi abordada, dizendo a certa altura:

"Ao contrário do que possa ter sido concluído pela generalidade do Vosso auditório, a situação real actual desta actividade na N/ opinião não é a que foi exposta (...)".

Acrescenta: *"Parece-nos que no Vosso programa (...) esta área de actividade foi fortemente penalizada em termos de imagem.*

"Será que não poderiam ter seguido o exemplo que utilizaram para clarificar a actividade de Segurança Privada? (estava presente um dirigente de uma Empresa de Segurança Privada devidamente legalizada)".

Assim, entende a SERCOB que a sua presença no programa teria sido indispensável, pois *"só assim as pessoas ficariam esclarecidas sobre as vertentes desta área, bem como, poderíamos contribuir para que o número de situações anormais que ocorrem com esta actividade diminuisse"*.

Em sequência, a queixosa solicita a esta Alta Autoridade uma intervenção *"de forma a que a referida Estação de Televisão esclareça convenientemente a opinião pública"*.

I.2 - Oficiou-se à SIC no sentido de dizer o que se lhe oferecesse.

Respondeu o seguinte:

"Sobre o assunto, cumpre-nos informar que o programa 'Esta Semana' de 06.05.1997 que abordou o tema 'Segurança Privada', foi apresentado e debatido com os convidados, sem que alguma vez tivesse sido referido o nome de qualquer empresa, muito menos da SERCOB.

"O tema, que assumiu uma actualidade inquestionável, foi tratado com independência e objectividade, segundo os critérios jornalísticos e editoriais da



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

SIC, pelo que nunca o poderia ser segundo os critérios e interesses de terceiros".

I.3 - Visionou-se gravação do programa em causa.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea I) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Alega a queixosa que, tendo a SIC emitido um programa de debate pretensamente sobre a actividade geral de cobranças, deveria, para que a abordagem do assunto fosse correcta, tê-la ouvido a ela, SERCOB, ou a outra empresa da área, devidamente legalizada.

Ora, acontece que, conforme a SIC veio declarar e se confirmou pelo visionamento da gravação, o programa em causa foi dedicado ao tema "Segurança privada", tendo a estação ouvido, nesse âmbito, representantes de empresas de segurança privada, legalizadas ou não.

A referência a "*cobranças difíceis*" apenas surge no programa como uma sub-actividade da segurança privada não legalizada, o que não é o caso da SERCOB, que não só é legal como não se dedica à segurança privada, conforme se infere da respectiva escritura de constituição publicada em "Diário da República" e junta ao processo.

Verifica-se, por outro lado, que jamais a SERCOB e a sua actividade específica são referidas ao longo do programa, pelo que não há lugar a qualquer exercício do contraditório por parte da queixosa.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da SERCOB-Empresa de Cobranças Especializadas, Ldª, do Porto, contra a SIC, pela forma como decorreu o programa "Esta Semana", de 6 de Maio de 1997, alegadamente dedicado ao tema "Cobranças difíceis" - em que nem ela, queixosa, nem outra empresa legal de cobranças foram ouvidas -, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que:

a) o tema do programa foi "Segurança privada" e não o apontado pela queixosa;

./.

2601



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

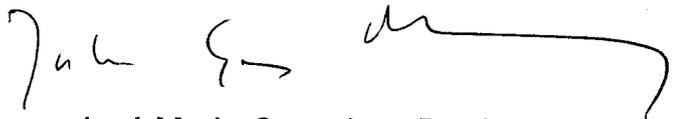
- 3 -

b) nem a queixosa, nem a sua actividade específica foram referidas no programa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 25 de Junho de 1997

O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro